

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

PROCESSO CONAB N.º 21217.000001/2018-26

PREGÃO ELETRÔNICO CONAB Nº 011/2018

CONTRATO ADMINISTRATIVO CONAB Nº: 002/2019

**TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB E A EMPRESA SANTOS & FREITAS ENGENHARIA LTDA., PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA, MEDICINA DO TRABALHO E DE SAÚDE OCUPACIONAL.**

**COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB**, Empresa Pública Federal, entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, de capital fechado, na forma preceituada no § 1º do art. 173 da Constituição Federal, constituída nos termos do art. 19, inciso II, da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, regida pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e demais legislações aplicáveis, e pelo seu Estatuto Social aprovado pela Assembléia Geral Extraordinária, realizada aos 19 de dezembro de 2017, publicada no DOU de 19 de janeiro de 2018, Seção 1, retificado conforme publicação no DOU do dia 23 de janeiro de 2018, Edição 16, Seção 1, página 4, e alterada em 30 de outubro de 2019, publicada no DOU de 6 de dezembro de 2019, Edição 145, seção 1, página 8-10, com sede em Brasília/DF, no SGAS, Quadra 901, Conjunto “A”, Lote 69, e Superintendência Regional no Estado do Espírito Santo, à Avenida Princesa Isabel, 629, sala 702, Ed. Vitória Center, Centro, Vitória, Espírito Santo, inscrita no CNPJ Nº 26.461.699/0376-96 doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Superintendente Regional Interino e seu Gerente de Finanças e Administração e a empresa **SANTOS & FREITAS ENGENHARIA LTDA. ME**, pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ Nº 23.374.436/0001-46, com sede no endereço Avenida Davino Mattos, 280, sala 304, Centro, Guarapari, Espírito Santo, neste ato representada pelo Sócio Administrador, parte doravante denominada **CONTRATADA**, de conformidade com o que consta do **Processo Administrativo Conab nº 21217.000001/2018-26**, referente ao **Pregão Eletrônico Conab nº 011/2018**, resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA, MEDICINA DO TRABALHO E DE SAÚDE OCUPACIONAL**, objetivando sua alteração ao Contrato original, sob a égide da Lei nº 13.303, de 30 de junho 2016, pelo Regulamento de Licitações e Contratos da CONAB - RLC, Artigos 488 e 500, e alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente **Termo Aditivo** é a prorrogação e o reajuste do **Contrato Administrativo Conab nº 002/2019**, firmado originalmente em 31/01/2019, em consonância com as Cláusulas Segunda e Décima.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**

2.1. Fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, o prazo de vigência previsto na Cláusula Segunda do contrato original, com início em 31 de janeiro de 2022 a 31 de janeiro de 2023.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

3.1. As despesas decorrentes das obrigações assumidas com o presente **Termo Aditivo**, correrão à conta da dotação orçamentária própria da **CONTRATANTE**, através da **Nota de Empenho 2021NE000730(SEI Nº 18820577 )**.

4. **CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS**

4.1. Fica alterado o índice de reajuste do preço previsto na cláusula décima do contrato original, inicialmente calculado pelo IGP-M, sendo utilizado a partir deste Termo Aditivo, o IPC-A acumulado nos últimos 12 (doze) meses, ou outro índice que vier a substituí-lo, utilizando outubro como data base, em razão da alteração procedida na cláusula décima da avença original.

4.2. O preço global anual **estimado**, com base na proposta da **CONTRATADA**, para a prestação dos serviços técnicos especializados em engenharia de segurança, medicina do trabalho e de saúde ocupacional, é de **R\$ 69.191,91 (sessenta e nove mil, cento e noventa e um reais e noventa e um centavos)**, reajustado pelo índice do subitem 4.1 e conforme disposto na Cláusula Décima - Do Reajustamento dos Preços do contrato original, descritos na tabela abaixo:

Item	Descrição dos serviços	Referência	Unidades (*)	Valor (R\$) Unitário		Valor (R\$) Total
01	Elaboração e Planejamento completo do PPRA	Anual/ por Unidade	04	2.329,46		9.317,84
02	Acompanhamento e execução do PPRA (Incluindo todos os itens, conforme cronograma aprovado)	Mensal/ por Unidade	04	Valor por Unidade	Mensal	22.975,68
				478,66	1.914,64	
03	Elaboração e Planejamento completo do LTCAT	Anual/ por Unidade	04	2.885,36		11.541,44
04	Elaboração e Planejamento completo do PCMSO	Anual/ por Unidade	04	2.580,94		10.323,76
05	Acompanhamento e execução do PCMSO (Incluindo todos os itens, conforme cronograma aprovado)	Mensal/ por Unidade	04	Valor por Unidade	Mensal	12.121,44
				252,53	1.010,12	
<b>VALOR GLOBAL ANUAL (A)</b>						<b>66.280,16</b>
06	Realização de perícia judicial, como perito assistente da empresa CONAB	Por Demanda	2.911,75			2.911,75
<b>TOTAL DA DEMANDA (B)</b>						<b>2.911,75</b>
<b>TOTAL DAS DEMANDAS (A+B)</b>						<b>69.191,91</b>

## 5. **CLÁUSULA QUINTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

5.1. As Partes comprometem-se, sempre que aplicável, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável (“Dados Pessoais”) e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), e incluindo, entre outros, a Lei 12.965 (Marco Civil da Internet), de 23 de abril de 2014, o Decreto Federal 8.771, de 11 de maio de 2016, e demais leis e regulamentos aplicáveis. No caso de situações não definidas nesta cláusula aplica-se o disposto na Lei nº 13.709/2018.

5.2. As Partes, ao efetuarem a assinatura no presente instrumento jurídico reconhecem que, toda operação realizada com os Dados Pessoais identificados neste instrumento, serão devidamente tratadas, de acordo com as bases legais dispostas no art. 7º da Lei 13.709/2018, vinculando-se especificamente para a execução das atividades deste instrumento jurídico.

5.3. A PARTE RECEPTORA garante a utilização de processos sob os aspectos da segurança da informação, principalmente no que diz respeito à proteção contra vazamento de informações e conscientização dos colaboradores sobre o uso adequado das informações.

5.4. A PARTE RECEPTORA, incluindo todos os seus colaboradores, compromete-se a tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público sem qualquer contribuição da PARTE RECEPTORA, ainda que este instrumento jurídico venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução.

5.5. A PARTE RECEPTORA deverá manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra a destruição total, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de dados pessoais são estruturados de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.

5.6. A PARTE RECEPTORA deverá notificar a PARTE REVELADORA, no prazo determinado em regulamento da Autoridade Nacional, ou seja, em até 2 (dois) dias úteis da ciência, de qualquer não cumprimento das disposições legais ou contratuais relacionadas aos Dados Pessoais que afete a PARTE REVELADORA, assim como de qualquer violação de Dados Pessoais que teve acesso em função do presente instrumento jurídico.

5.7. A PARTE RECEPTORA deverá por seus próprios meios adotar instrumentos de proteção dos Dados Pessoais junto aos seus colaboradores e fornecedores, de forma a preservar o sigilo dos Dados Pessoais da PARTE

REVELADORA.

5.8. As Partes reconhecem que o compartilhamento ou a transferência de dados pessoais para as bases de dados internas da Conab e para o Órgão da Imprensa Nacional para publicação dos atos oficiais da Administração Pública, quando for necessário, está contemplada pelo disposto no art. 26 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, e pelo inciso IV do § 1º do mesmo artigo, conforme a finalidade do referido instrumento jurídico.

5.9. As Partes "REVELADORA" e "RECEPTORA", por si e seus subcontratados, garante que, caso seja necessário transferir para o exterior qualquer Informação Pessoal cumprirá as Leis de Proteção de Dados Pessoais, em especial os artigos 33 a 36 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais referentes à transferência internacional de Informações pessoais."

6. **CLÁUSULA SEXTA - DA RERRATIFICAÇÃO**

6.1. Ficam rerratificadas todas as demais cláusulas e condições não modificadas por este **Termo Aditivo**.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO**

7.1. Para a eficácia, a **CONTRATANTE** providenciará a publicação de seu extrato no Diário Oficial da União, conforme dispõe a legislação vigente.

E, por estarem assim, justos e avençados, firmam o presente **Termo Aditivo** em **2 (duas) vias** com igual teor e forma, as partes e duas testemunhas.

**CONTRATANTE:**

**SILAS BARNABE RODRIGUES**  
Gerência de Finanças e Administração  
Gerente

**LEILSON NOVAES ARRUDA**  
Superintendência Regional do Espírito Santo  
Superintendente Substituto

**CONTRATADA:**

**LUCIANO MARCOS DOS SANTOS**  
Santos e Freitas Engenharia Ltda ME  
Representante Legal



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANO MARCOS DOS SANTOS, Usuário Externo**, em 03/01/2022, às 11:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **SILAS BARNABE RODRIGUES, Gerente de Área Regional - Conab**, em 03/01/2022, às 14:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **LEILSON NOVAES ARRUDA, Superintendente Regional Substituto - Conab**, em 03/01/2022, às 15:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:

[https://sei.agro.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0),  
informando o código verificador **19286770** e o código CRC **7F1B09CC**.

Referência: Processo nº.: 21217.000001/2018-26

SEI: nº.: 19286770